



Considerando o **Ofício nº 5267**, protocolado sob o SEI nº 73331160, por meio do qual se solicita a análise técnica das propostas apresentadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº **90643/2025/SUPEL/RO**, esta Coordenadoria de Gestão de Produtos Médicos (CGPM), por intermédio da Seção de Processos Licitatórios de Produtos Médicos (SLPM), passa a apresentar o presente Parecer Técnico, nos termos que seguem.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA						
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE						
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PRODUTOS MÉDICAS.						
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036.020557/2025-16						
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90643/2025 CASAU2/SUPEL/RO "COMPRESSAS E CAMPOS"						
Método: Análise Comparativa e de Registro dos produtos ofertados pela Empresa/Licitante, em relação as especificações técnicas e características dos produtos solicitadas. Através de consulta eletrônica, folders, prospecto e catálogo dos materiais.						
Objetivo: Análise técnica do conteúdo ofertado pela licitante/empresa com relação ao produto/material almejado para que não haja contratações e futuras entregas em desacordo com o solicitado e/ou pedido de compra.						
ITEM DESCRIÇÃO						
EMPRESA/LICITANTE MARCA/ MODELO ANVISA/REGISTRO ANÁLISE JUSTIFICATIVA						
		AMED S/A	AMED	81481900001	APTO	Após análise da amostra enviado pelo fornecedor concluiu-se a marca atende as especificações dessa administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

8	ID: 5491 - COMPRESSA DE GAZE, FECHADA 7,5 X 7,5 CM, ABERTA 15 X 30 CM, ESTÉRIL, FIOS 100% ALGODÃO, 8 CAMADAS 5 DOBRAS 13 FIOS/CM². EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO CONTENDO 5 UNIDADES, ABERTURA ASSÉPTICA EM PÉTALA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNI CARE DISTRIBUIDORA	UNICARE	NÃO INFORMADO	INAPTO	Após análise das especificações do item, concluiu-se que a marca Unicare não atende às necessidades desta Administração. Em pesquisa realizada em sites relacionados à marca, constatou-se que a referida não disponibiliza em seu catálogo de fábrica a especificação combinada exigida: COMPRESSA DE GAZE, FECHADA 7,5 X 7,5 CM, ABERTA 15 X 30 CM, ESTÉRIL, FIOS 100% ALGODÃO, 8 CAMADAS, 5 DOBRAS, 13 FIOS / CM² EM ENVELOPES COM 5 UNIDADES. Ademais, esta Administração realizou diligência à empresa para a apresentação de amostra do produto (conforme registro nº 73959141); contudo, o prazo legal encerrou-se sem que a amostra fosse entregue para avaliação técnica.
		PURAH MEDICAL	HÉRIKA PREMIUM	81481900001	APTO	Após pesquisa referente à marca HÉRIKA PREMIUM ofertada, concluiu-se que ela atende às necessidades desta Administração. Em pesquisa realizada por este setor, verificou-se que a referida marca atende às especificações solicitadas. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

		ORTOBENS DISTRIBUIDORA	AMED VALENTINA SOFT	81481900002	APTO	Em análise da amostra enviada pela empresa, verificou-se que a embalagem da compressa apresenta o registro ANVISA nº 8025290008 . Diante disso, concluiu-se que a m a r c a a t e n d e às especificações desta Administração. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências previstas no edital . É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua respectiva marca/modelo , em conformidade com o descritivo técnico.
--	--	---------------------------	------------------------	-------------	-------------	--

2. DA CONCLUSÃO:

Após análise comparativa e de registro dos produtos ofertado pelas empresas/licitantes, em relação às especificações técnicas, registro sanitário e análise de catálogo/prospecto/folder do material/produto conforme termo de referência e edital, informamos que as propostas ofertada, está **em desacordo** com o solicitado por esta administração.

Dessa forma, declaramos **INAPTA** a proposta apresentada pela seguinte empresa **UNI CARE DISTRIBUIDORA** para o **item 8**.

Por outro lado, as propostas apresentadas pelas demais empresas foram consideradas **APTAS**.

Considerando que o parecer técnico foi elaborado estritamente com base na análise dos aspectos técnicos dos insumos, limitando-se às especificações e aos critérios técnicos pertinentes.

No que se refere à aferição de eventual inexecuibilidade da proposta, observa-se o disposto no **art. 34 da Instrução Normativa nº 73/2022**, segundo o qual valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração configuram mero indício de inexecuibilidade, cuja caracterização somente pode ocorrer após a realização de **diligência pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação**, conforme expressamente previsto em seu parágrafo único, *in verbis*:

"Art. 34. No caso de **bens e serviços em geral**, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A **inexecuibilidade**, na hipótese de que trata o caput, **só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação**."(grifo nosso)

Desse modo, **não se inserem nas atribuições deste setor a análise, aferição ou a realização de diligências relacionadas aos valores apresentados nas fases de lances e de negociação**, por se tratarem de atos inerentes à condução do certame, cuja responsabilidade é direta e exclusiva do agente de contratação/pregoeiro(a), em estrita observância à legislação vigente e às normas que regem os procedimentos licitatórios.

Para sendo o que temos para o momento.

Atenciosamente,

SIRLEI DOS SANTOS SEVERINO
Farmacêutica Analista



Documento assinado eletronicamente por **Sirlei dos Santos Severino, Analista**, em 02/07/2026, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73378348** e o código CRC **383F43F3**.

Referência: Caso responda este Parecer Técnico Farmacêutico, indicar expressamente o Processo nº 0036.020557/2025-16

SEI nº 73378348